



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1253, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

§ M.B.J.
PUBLICADO
Ed. 440
EM: 28/01/10
Ass. Rocha
Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr. 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

Autoriza a concessão de subvenção às entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, que poderá ser retirada diretamente na Tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

- I. Bloco do Veloso;
- II. Bloco Carnavalesco Império do Samba;
- III. Bloco Carnavalesco das Malas;
- IV. Bloco Carnavalesco Bafo de Bode;
- V. Bloco Carnavalesco Empurra que Pega;
- VI. Bloco Carnavalesco do Jegue Elétrico;
- VII. Bloco Carnavalesco Unidos do Tomba Copo;
- VIII. Bloco Carnavalesco Sem Destino;
- IX. Bloco Carnavalesco do Vermelho e Preto;
- X. Bloco Carnavalesco da Cachaça.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 21 DE JANEIRO DE 2010.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL